



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTÉ NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 46 008:

Cria no Ministério da Educação Nacional o cargo de Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos — Mantém o cargo de Subsecretário de Estado da Educação, que passa a denominar-se Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 8.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 890:

Fixa o montante dos subsídios a conceder no ano de 1964 às escolas civis de pilotagem de aviões e planadores de pára-quedismo de aeroclubes e das organizações civis ou suas secções que tiverem por finalidade a prática de aeromodelismo, de aviação, com ou sem motor, ou de pára-quedismo.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 009:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho de Cantanhede a parcela de terreno onde foi construído o novo edifício escolar de Montinho, freguesia de Pocarica, daquele concelho.

Decreto-Lei n.º 46 010:

Abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Educação Nacional, devendo a respectiva importância ser inserida no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto-Lei n.º 46 011:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inserida no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Japão depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre tráfego rodoviário, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 46 008

Considerando o número cada vez maior e a complexidade também cada vez maior dos assuntos de que tem de se ocupar o Ministério da Educação Nacional;

Considerando, em particular, a crescente importância que revestem os problemas da formação da juventude e os das actividades gimnodesportivas, que, aliás, desempenham relevante papel naquela formação;

Considerando, em razão do exposto, a conveniência de haver no referido Ministério um Subsecretário de Estado que tenha por missão específica auxiliar o Ministro na resolução destes problemas;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado no Ministério da Educação Nacional o cargo de Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos.

2. O cargo de Subsecretário de Estado da Educação Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 30 692, de 27 de Agosto de 1940, mantém-se, mas com mudança de denominação, que passa a ser a de Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

3. O Subsecretário de Estado da Administração Escolar, como titular do cargo mais antigo, tem precedência sobre o Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos.

Art. 2.º — 1. O Ministro da Educação Nacional estabelecerá a discriminação dos assuntos em que cada um dos respectivos Subsecretários intervirá, em colaboração com ele ou por delegação sua, dentro da ideia geral de que o Subsecretário de Estado da Administração Escolar se ocupará de assuntos de carácter administrativo e pedagógico e o Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos de assuntos relativos à formação da juventude e actividades gimnodesportivas.

2. Cada um dos Subsecretários substitui o outro nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias —

Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 30 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 8.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 168.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 1 «Missões extraordinárias nas províncias ultramarinas e no estrangeiro» -- 25 000\$00

Para a alínea 3 «Outros serviços e encargos não especificados» + 25 000\$00

Artigo 168.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 1 «Missões extraordinárias nas províncias ultramarinas e no estrangeiro» -- 20 000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» + 20 000\$00

Aeródromo-base n.º 1

Artigo 261.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 2 «Armamento, pára-quadras e equipamento individual, etc.» . . . -- 21 000\$00

Para a alínea 1 «Aviões e helicópteros, etc.» + 21 000\$00

Base aérea n.º 4

Artigo 232.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea 2 «Livros, revistas, etc.» . . . -- 3 000\$00

Para a alínea 3 «Equipamentos de instrução e de treino operacional, etc.» + 3 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1964. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 20 890

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica,

que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 43 808, de 20 de Julho de 1961, seja no ano de 1964 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Novembro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.* — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 46 009

A Câmara Municipal do concelho de Cantanhede representou ao Governo no sentido de lhe ser cedido o terreno onde foi construído o novo edifício escolar de Montinho, na freguesia de Pocariça, daquele concelho.

Considerando o grande interesse público da criação de escolas do novo plano de construções para o ensino primário e o facto de o Estado ter já feito várias cessões com a mesma finalidade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, a Câmara Municipal do concelho de Cantanhede a parcela de terreno demarcada na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, na qual foi construída uma escola segundo o actual plano de construções para o ensino primário.

§ 1.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer indemnização, se ao edifício nele implantado for dada outra aplicação.

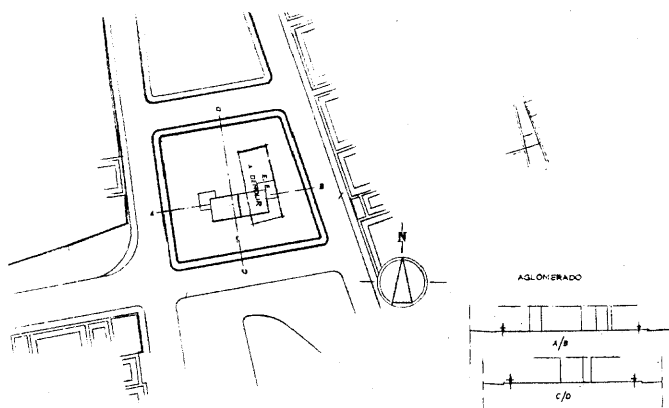
§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Cantanhede e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayer Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia —*

Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peizoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



Ministério das Finanças, 6 de Novembro de 1964. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 010

Havendo necessidade de providenciar no sentido de conceder os meios financeiros indispensáveis para imediata execução do Decreto-Lei n.º 46 008, de 6 de Novembro de 1964;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial no montante de 39 000\$, a inscrever pela forma seguinte no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dois meses)

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Representação	Soma	
Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos	24 000\$	6 000\$	30 000\$	30 000\$
Pessoal do gabinete:				
1 secretário do Subsecretário de Estado	9 000\$	—\$	9 000\$	9 000\$
				39 000\$

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada igual quantia na verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes

Decreto-Lei n.º 46 011

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 270 750 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 21.º «Taxa de salvação nacional»	105 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 272.º «Amoedação»	87 000 000\$00
	142 000 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1), alínea 2, segunda rubrica	110 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 12.º	1 750 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 45.º, n.º 3), alínea 1	15 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 68.º, n.º 1)	2 000 000\$00
	128 750 000\$00
	270 750 000\$00

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peizoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Secretariado das Nações Unidas à Missão Permanente de Portugal junto daquele organismo internacio-

nal, o Governo do Japão depositou junto daquele Secretariado, em 7 de Agosto de 1964, o instrumento de adesão do seu Governo à Convenção sobre tráfego rodoviário, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Nos termos da reserva que acompanhou o instrumento de adesão, aquele Governo excluiu a aplicação do anexo 1.

O Japão escolheu a letra J como sinal distintivo do local de registo dos veículos em tráfego internacional.

De harmonia com o disposto no seu artigo 29.º, a Convenção entrou em vigor em relação àquele país 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão, isto é, em 6 de Setembro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Outubro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 14 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º

do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Aeroporto da Madeira

Artigo 121.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Da alínea 1 «Fardamentos, resguardos do pessoal menor e outros»	— 3 300\$00
---	-------------

Para a alínea 2 «Subsídio para fardamento do pessoal destacado da Polícia de Segurança Pública»	+ 3 300\$00
---	-------------

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração mereceu, por despacho de 21 do mesmo mês de Outubro, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1964. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.